



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

## PROJETO DE LEI Nº 2.045/2020

**SÚMULA:** “ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL 721/97, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**Autoria:** Executivo Municipal

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,**

**Art. 1º** - Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal 721/97, que passa a ter a seguinte redação:

**Art. 1º** – O memorial descritivo que redefine os rumos, distâncias, limites e confrontações do perímetro urbano do núcleo urbano do Município de Alta Floresta, passa a ser a seguinte:

*O marco 01 está cravado no ponto onde a Estrada Vicinal 1ª Oeste confronta com a Estrada Vicinal 1ª Norte;*

*Do marco 01 ao marco 02, numa distância de 3.075,00 metros, seguindo pela Estrada Vicinal 1ª Norte, confrontando com Lotes rurais nº 58 a 65/1;*

*Do marco 02 ao marco 03, numa distância de 487,50 metros, seguindo pela divisa entre os lotes rurais nº 65/1 e 65/2;*

*Do marco 03 ao marco 04, numa distância de 205,00 metros, seguindo pela divisa entre os lotes rurais nº 65/2 e 65/2 remanescente;*

*Do marco 04 ao marco 05, numa distância de 487,50 metros, seguindo pela divisa entre os lotes rurais nº 65/2 e 66 até encontrar a Estrada Vicinal 1ª Norte;*

*Do marco 05 ao marco 06, numa distância de 1640,00 metros, seguindo pela Estrada Vicinal 1ª Norte, confrontando com Lotes rurais nº 66 a 69, onde encontra com a até encontrar a Estrada Vicinal 1ª Leste;*

*Do marco 06 ao marco 07, numa distância de 4.100,00 metros, seguindo pela Estrada Vicinal 1ª Leste, confrontando com Lotes rurais nº 122 a 131;*

*Do marco 07 ao marco 08, numa distância de 400,00 metros, seguindo pela divisa entre os lotes 131 e 132/1;*

*Do marco 08 ao marco 09, numa distância de 205,00 metros, seguindo pela divisa entre os lotes 132/1 e 132/1 remanescente;*



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

*Do marco 09 ao marco 10, numa distância de 400,00 metros, seguindo pela divisa entre os lotes 132/1 e 132/2;*

*Do marco 10 ao marco 11, numa distância de 512,50 metros, seguindo pela Estrada Vicinal 1ª Leste, confrontando com Lotes rurais nº 132/2 E 133 remanescente;*

*Do marco 11 ao marco 12, numa distância de 472,20 metros, seguindo pela linha divisória, confrontando com Lote rural nº 133 remanescente;*

*Do marco 12 ao marco 13, numa distância de 512,50 metros, seguindo pela divisa entre lotes, confrontando com Lotes rurais nº 133/3, 134/1 e 134/2 (remanescentes);*

*Do marco 13 ao marco 14, numa distância de 472,20 metros, seguindo pela divisa entre lotes, confrontando com Lote rural nº 135;*

*Do marco 14 ao marco 15, numa distância de 2050,00 metros, seguindo pela Estrada Vicinal 1ª Leste, confrontando com Lotes rurais nº 135 a 139;*

*Do marco 15 ao marco 16, numa distância de 1.865,00 metros, seguindo pela linha divisória entre a Rodovia MT 208-sentido Carlinda, com o lote rural nº 139;*

*Do marco 16 ao marco 17, numa distância de 410,00 metros, seguindo pela linha divisória entre lotes, confrontando com o lote rural nº 139;*

*Do marco 17 ao marco 18, numa distância de 595,00 metros, seguindo pela linha divisória entre lotes, confrontando com o lote rural nº 138;*

*Do marco 18 ao marco 19, numa distância de 410,00 metros, seguindo pela linha divisória entre lotes (sentido MT 208), confrontando com Estrada Municipal Engenho Velho;*

*Do marco 19 ao marco 20, numa distância de 5750,00 metros, seguindo pela linha divisória entre a Rodovia MT 208-sentido Carlinda, com os lote rurais nº 275 a 282;*

*Do marco 20 ao marco 21, numa distância de 367,90 metros, confrontando com Lote rural nº 282;*

*Do marco 21 ao marco 22, numa distância de 820,14 metros, confrontando com Lote rural nº 283/B;*

*Do marco 22 ao marco 23, numa distância de 367,90 metros, confrontando com Lote rural nº 284;*

*Do marco 23 ao marco 24, numa distância de 5.060,00 metros, seguindo pela linha divisória entre a Rodovia MT 208-sentido Alta Floresta, com os lote rurais nº 293 a 301 remanescente;*

*Do marco 24 ao marco 25, numa distância de 2.275,86 metros, seguindo pela linha divisória entre Fazenda Santa Luzia e lote rural 301 remanescente;*



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

*Do marco 25 ao marco 26, numa distância de 298,37 metros, seguindo pela linha divisória entre Fazenda Santa Luzia e lote rural 300/1;*

*Do marco 26 ao marco 27, numa distância de 2726,29 metros, seguindo pela linha divisória entre Fazenda Santa Luzia e lote rural 308;*

*Do marco 27 ao marco 28, numa distância de 615,23 metros, seguindo pela linha divisória entre Fazenda Santa Luzia e lote rural 302;*

*Do marco 28 ao marco 29, numa distância de 4.991,04 metros, seguindo pela linha divisória entre Fazenda Santa Luzia e lote rural 302;*

*Do marco 29 ao marco 30, numa distância de 615,00 metros, seguindo pela linha divisória a Rodovia MT 208-sentido Alta Floresta, com o lote rural n° 302;*

*Do marco 30 ao marco 31, numa distância de 3.967,37 metros, seguindo pela linha divisória entre os lotes 303/1e 303/2 com Lote 302;*

*Do marco 31 ao marco 32, numa distância de 618,13 metros, seguindo pela linha divisória entre os lotes 303/2 e 303/3;*

*Do marco 32 ao marco 33, numa distância de 3.928,53 metros, seguindo pela Rodovia MT 010 até encontrar com a Rodovia MT 208, confrontando a esquerda com o lote rural n° 140 ;*

*Do marco 33 ao marco 34, numa distância de 820,00 metros, confrontando com Lote rural n° 140 e 141;*

*Do marco 34 ao marco 35, numa distância de 2.460,00 metros, confrontando com Lote rural n° 141;*

*Do marco 35 ao marco 36, numa distância de 1.640,00 metros, confrontando com Lote rural n° 146 ;*

*Do marco 36 ao marco 37, numa distância de 410,00 metros, confrontando com Lote rural n° 146;*

*Do marco 37 ao marco 38, numa distância de 2.460,00 metros, confrontando com Lote rural n° 156;*

*Do marco 38 ao marco 39, numa distância de 410,00 metros, confrontando com Lote rural n° 170;*

*Do marco 39 ao marco 40, numa distância de 2.050,00 metros, confrontando com parte do Lote n°170;*

*Do marco 40 ao marco 41, numa distância de 2.460,00 metros, confrontando com Lote rural n° 169;*

*Do marco 41 ao marco 42, numa distância de 410,00 metros, seguindo pela Rodovia MT 208-sentido Paranaíta, confrontando com Lote rural n° 169;*

*Do marco 42 ao marco 43, numa distância de 3.611,00 metros, seguindo pela Estrada Vicinal 1ª Oeste, confrontando com Lote Reserva 01 e Lotes rurais n° 01 a 08 e Lote A-2;*



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

---

*Do marco 43 ao marco 44, numa distância de 2.460,00 metros, confrontando com Lote A-2;*

*Do marco 44 ao marco 45, numa distância de 328,206 metros, confrontando com Lote rural n° 188;*

*Do marco 45 ao marco 46, numa distância de 2.460,00 metros, confrontando com Lote rural n° 9/2;*

*Do marco 46 ao marco 01, numa distância de 3.280,00 metros, seguindo pela Estrada Vicinal 1ª Oeste, confrontando com Lote rural n° 9/2 e 10 a 17;*

---

**Art. 2º** - Autoriza-se a reedição da Lei n.º 721/97 com as respectivas alterações desta Lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT**

**Em 29 de abril de 2020.**

**ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

## JUSTIFICATIVA.

Apraz-nos encaminhar a Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação o incluso **Projeto de Lei nº 2.045/2020**, e que tem por súmula "**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL 721/97, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

O Município de Alta Floresta encontra-se em plena expansão, sendo cada vez mais frequente o surgimento de novos loteamentos e empreendimentos imobiliários, muitos deles seguindo um fluxo diferenciado do que dantes imaginado pelos Poderes Executivo e Legislativo, quando da elaboração da Lei n.º 721/97.

Sabe-se que foi encaminhado a esta egrégia casa legislativa o Projeto de Lei n.º 1.985/2019 (pendente de apreciação ainda), o qual prevê nova redação do Plano Diretor Municipal e, posteriormente à sua aprovação, a ideia é encaminhar outro projeto de lei contendo novos limites e confrontações para o período urbano, condizente com a realidade da Cidade, também contendo as alterações aqui pretendidas.

Entretanto, certo é que o processo legislativo deve seguir fluxo próprio, o que demanda tempo para análise por todos os membros interessados, somado à complexidade e amplitude do texto da nova redação do Plano Diretor, o que fatalmente significará em prazo extenso para apreciação e deliberação, bem como as informações de suspensão do referido procedimento legislativo em razão de ordem judicial.

A presente alteração visa a **adequação legislativa imediata** à realidade fática já existente (sob pena de causar prejuízos ao Município com a paralisação de implantação de novos loteamentos), tendo em vista a tendência de expansão do perímetro urbano, citando-se, como exemplos, Loteamento Florais do Vale e Loteamento Pôr do sol.

No mais, as áreas que pretendem-se inserir como perímetro urbano poderão instalar loteamentos, o que evidencia o interesse público que circunda o tema, posto que eventual novo loteamento, com a respectiva estrutura necessária, beneficiaria diversas pessoas.

Por fim, cumpre esclarecer que a atual alteração ao art. 1º da Lei 721/97 modifica os pontos intermediários, marcos acrescidos de letras complementares de maneira a adentrar ao perímetro as áreas destacadas no mapa - permanecendo o restante inalterado.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e requeremos que a matéria, após analisada e estudada, **em regime de urgência especial, tendo em vista a necessidade imediata de adequação do perímetro urbano**, obtenha deliberação favorável em sua íntegra.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT**

**Em 29 de abril de 2020.**

**ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal